

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 816 de 04 de NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E. E. Galdino Leocádio, de Vilas Boas e E. E. Castorina Gomes Soares de Tuiutinga, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E. E. Galdino Leocádio, de Vilas Boas e E. E. Castorina Gomes Soares de Tuiutinga, da rede estadual para a rede municipal de ensino.

Art. 2º O Município de Guiricema assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas mencionadas no art. 1º, no início do ano letivo de 2022, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.768/1998.

Art. 3º Na transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), serão resguardados os direitos dos profissionais envolvidos, a qualidade do ensino e o acesso a educação.

Parágrafo único. O Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o município de Guiricema deverá seguir os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º Convalida-se a instituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município de Guiricema, voltado ao desenvolvimento escolar dos alunos que apresentam alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

Art. 5º Caberá ao Município organizar o sistema educacional inclusive por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva, que considera público-alvo da educação especial os estudantes com alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

§1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor de educação básica no apoio aos alunos em salas de aula regulares, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, conforme a demanda indicada pela escola e confirmação da necessidade.

§3º Os professores regentes e aqueles que atuam no AEE e no apoio serão capacitados para produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades dos alunos, que possam promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, MG, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 817 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 641/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIRICEMA – IPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 641 de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações para amortização e equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer técnico atuarial passarão a ter os seguintes percentuais:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA
2021	36,00%
2022	39,90%
2023	43,79%
2024	47,69%
2025	51,59%
2026	55,48%
2027	59,38%
2028	63,28%
2029	67,17%
2030	71,07%
2031	74,97%
2032	78,86%
2033	82,76%
2034	86,65%
2035	90,55%
2036	94,45%
2037	98,34%
2038	102,24%
2039	106,14%
2040	110,03%

Parágrafo Único: *As alíquotas acima terão incidência mensal a partir de janeiro de 2021 até 2040 e serão aplicadas sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.”*

Art. 2º Esta alteração legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 04 de NOVEMBRO de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE GRATIFICAÇÃO CONFORME VERBA DISPONIBILIZADA PELA PORTARIA FEDERAL Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 INSTITUI INCENTIVO DE CUSTEIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a “**Gratificação Temporária para Ações de Rastreamento e Monitoramento de Contatos de Casos de COVID-19**”, a ser concedida para servidores selecionados conforme delimitado na Portaria Federal nº 2.358, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Farão jus à “Gratificação Temporária para Ações de Rastreamento e Monitoramento de Contatos de Casos de COVID-19” 02 (dois) profissionais da saúde que receberão o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada um, pela atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Parágrafo único. A “Gratificação Temporária para Ações de Rastreamento e Monitoramento de Contatos de Casos de COVID-19” será paga em uma única parcela na próxima folha de pagamento do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente conforme incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19 disponibilizado pela portaria federal nº 2.358, de 2 de setembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de NOVEMBRO de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A RÁDIO COLINA FM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Rádio Colina FM 105,9, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.601/0001-01, com sede na rua Braz Di Mingo, nº 83, Alto da Colina, CEP: 36525.000, Guiricema/MG.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Guiricema, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

Executivo

- I – relatório anual de atividade;
- II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV – balancete contábil;
- V – ficha cadastral atualizada contendo a relação dos responsáveis pela instituição;
- VI – Alvará de localização e funcionamento válido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de NOVEMBRO de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA